

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BRANCA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	45	Ardo

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1034/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 13/05/2019 11:27:48
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: A Vereadora Neuzinha para designar
Relator á Comissão de Direitos Humanos .

Processo: 5516/2018
Projeto de lei: 94/2018
autor: Davi Esmael

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	46	Amo

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Comissão de Direitos humanos
Ao Sr. Vereador Neuzinha
designar para
em 13/05/2019

Prazo limite para devolução
(Serviço de Apoio às Comissões)
16/05/19

Secretaria do S.A.C.

Del/sac
Gisele

Designo, o Vereador Roberto Martins
para relatar a matéria, pela Comissão
de Direitos Humanos e Cidadania.
em 13/05/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)
27/05/19

Secretaria do S.A.C.
P/

Segue parecer da matéria pela Comissão
de Direitos Humanos e Cidadania.

Devedor ao SAC.

Em 22/05/19.

Roberto Martins



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Gabinete do Vereador Roberto Martins

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	47	Ardu



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Processo n. 5516/2018

Projeto de Lei n. 94/2018

Procedência: Vereador Davi Esmael

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, elaborado na forma do art. 73, III, da Resolução n. 1.919/2013, acerca do Projeto de Lei n. 94/2018, de iniciativa do Vereador Davi Esmael, que busca isentar as pessoas com eficiência e os idosos de pagamento do estacionamento rotativo de Vitória nos próximos contratos a serem firmados pelo Município.

1 RELATÓRIO

Trata este Parecer do mérito do texto apresentado ao Projeto de Lei nº 94/2018, contido no processo nº 5516/2018, de autoria do vereador Davi Esmael, que visa isentar as pessoas com deficiência e os idosos, devidamente credenciados, do pagamento de estacionamento rotativo no Município de Vitória em todas as vagas disponíveis.

Para melhor análise, segue a proposição na íntegra:

Artigo 1º. Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória os idosos e às pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Artigo 2º. Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

Parágrafo único: Poderá sofrer as penalidades cabíveis, se a credencial não estiver visível para que os agentes a identifique.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, o vereador Mazinho dos Anjos deu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, parecer aprovado por unanimidade em 12 de julho de 2018. O autor interpôs recurso ao Plenário, o qual foi aprovado, sendo cancelado o parecer do vereador supracitado.

Na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, o vereador Fabrício Gandini emitiu parecer pela aprovação com emenda modificativa, cujo conteúdo visa alterar o Art. 1º de modo a garantir o direito para os próximos contratos. Para melhor análise, segue na íntegra a emenda modificativa:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei 94/2018, passando a vigorar com a seguinte:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória, nos próximos contratos, os idosos e às pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

O parecer foi abarcado pela Comissão por unanimidade, em 28 de fevereiro de 2019.

A emenda foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, que acompanhou o parecer emitido por Vinícius Simões pela constitucionalidade e legalidade da matéria, em 31 de maio de 2019.

O presente projeto foi encaminhado a este gabinete para relatar sobre a matéria com a emenda modificativa proposta.

É o relatório, passo a opinar.

2 VOTO DO RELATOR

Conforme o Artigo 73, IV, da Resolução nº 1.919, de 2013, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania opinar,

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



dentre outras matérias, sobre assuntos relacionados com a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência e dos idosos.

A matéria da proposição em questão possui perfeita subsunção ao dispositivo regimental supracitado. Portanto, deve ser apreciado por esta Comissão Permanente.

O Constituinte de 1988 abarcou a tendência criada após a segunda metade do século XX, a saber a adoção do Estado Neoliberal. Nesse modelo de Estado, há uma mescla entre o Social e o Liberal, havendo uma tentativa de equalizar a liberdade e igualdade formais com a igualdade material. Nesse sentido, ainda há uma forte presença dos direitos sociais, os denominados de segunda dimensão, com o objetivo de “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

Com esse pensamento, o Constituinte Originário elencou certos grupos que deveriam ser tratados de forma desigual para que fosse atingida a isonomia material pretendida. Dentre estes, para efeito do presente parecer, é de grande valia ressaltar as pessoas com deficiência e os idosos, como pode ser visto nos seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O presente projeto de resolução busca justamente a proteção e emancipação das pessoas com deficiência e dos idosos, visto que, por suas condições físicas, dispõem de mais recursos financeiros para uso de medicamentos e tratamentos, como fisioterapia; portanto, o Estado, para garantir a dignidade proposta, deve diminuir a carga financeira sobre esses grupos, sendo um dos modos a gratuidade no rotativo. Assim, a proposição é de grande valia para a Cidade de Vitória e está de acordo com os parâmetros materiais da Carta de 1988.



Quanto à emenda modificativa proposta pelo, à época, vereador Fabrício Gandini (PPS), ela retira a inconstitucionalidade de o Legislativo ultrapassar sua competência e invadir a do Executivo ao modificar serviços públicos de contratos vigentes, visto que este é o Chefe da Administração Pública Municipal.

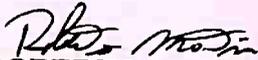
Desse modo, vê-se que a presente proposição e a emenda estão conformes à visão constitucional de direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de lei em análise, de autoria do vereador Davi Esmael, busca dar gratuidade às pessoas com deficiência e aos idosos nas vagas de estacionamento rotativo no Município de Vitória. Foi feita, na Comissão de Finanças, um parecer pelo, à época, vereador Fabrício Gandini, o qual deu pela aprovação com emenda, a qual dispunha sobre garantir o direito somente nos próximos contratos da prestadora de serviço junto ao Município. Conforme exposto, o projeto está de acordo com as noções de direitos humanos e dignidades estabelecidas pelo Constituinte de 1988, devendo ser aprovada. Quanto à emenda, esta corrigiu uma inconstitucionalidade do dispositivo, ao não interferir na competência do Chefe da Administração Pública Municipal. Diante do exposto, **vota-se pela aprovação da matéria com a emenda proposta pelo vereador Fabrício Gandini.**

É o parecer

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de maio de 2019.


ROBERTO MARTINS
Vereador – PTB

Matéria : Projeto de Lei nº 94/2018

Reunião : 5º REUNIÃO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
Data : 11/07/2019 - 12:11:19 às 12:11:41
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	49	Ata

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
11	Neuzinha	PSDB	Sim	12:11:31
34	Roberto Martins	PTB	Sim	12:11:34

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	30	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Dé acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1036/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 13/05/2019 11:37:58
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: A Vereadora Neuzinha para designar
Relator á Comissão de Acessibilidade.

Processo. 5516/2018
Projeto de lei: 94/2018
autor: Davi Esmael

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	51	Amo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Acessibilidade
Ao Sr. Vereador Neuzinha
designar Secretaria
Em 13/05/2019

Prazo limite para devolução
Serviço de Apoio às Comissões
16/05/19

Secretaria do S.A.C.

Del/sac
Gisele F.

Durigo, o Juizador

Auxilio o processo 5516/2018,
para relatar a matéria, haja vista,
o Juizador Roberto Martins ter
relatado o mesmo, na Comissão
de Direitos Humanos e Cidadania.

Em 13/05/19

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade,
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres
Presidente - Comissão de Acessibilidade,
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis,
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública
Membro - Comissão de Cultura e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	52	And

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

PARECER

Processo nº 5516/2018

Projeto de Lei: 94/2018

Procedência: Davi Esmael

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para designação de relator, porém, o vereador membro desta Comissão já proferiu parecer, sendo assim, avoco a matéria para análise do mérito e emissão de parecer.

C

C

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	53	Amo

Mérito

Conforme o art. 75-A, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

A proposição isenta do pagamento do estacionamento rotativo no Município, aos idosos e pessoas com deficiência, mediante credencial, ainda que fora do local reservado às vagas prioritárias

Nos anos de 2017 e 2018, apresentamos as Indicações 8308/2018 (PMV 6112200/2018) e, 10.303/2017 (6044640/2017), sugerindo ao Executivo a alteração e inclusão da isenção/dispensa do pagamento do estacionamento rotativo à pessoa com deficiência, idosos e doenças graves (neste caso em específico hipossuficientes), na Lei 8.174/2011. Por entender, apesar do mínimo impacto, ser possível financeiramente, vez que outros Municípios do Estado já reconhecem e conferem tal direito aos cidadãos relacionados.

Trata-se de uma demanda, objeto de reivindicação em todos os bairros da Capital, haja vista, a maioria destas pessoas viverem com renda aquém do mínimo, além do oneroso custeio com alimentação e medicação.

A iniciativa tem o fito de proteger a vida e dignidade da pessoa com deficiência e idosos, pedidos reiterados dos cidadãos, Entidades, em especial pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo, através dos membros da Comissão em Defesa da Pessoa com Deficiência, Dra. Larisse Pimentel e Dr. Zeliomar José de Souza.

C

C

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis,
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública
Membro - Comissão de Cultura e Turismo



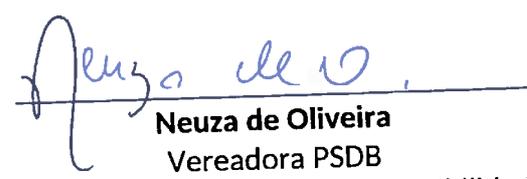
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	54	Amo

Considerando que a matéria afeiçoa-se ao real acesso e dignidade da pessoa com deficiência e idosos, que tem a finalidade de proteção e promoção dos direitos destas pessoas, a matéria é adequada e possível, por tal, opino pela aprovação do presente projeto de Lei, com emenda modificativa.

Conclusão

Ante o exposto, SMJ, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 94/2018, processo nº 5516/2018, conforme a redação da matéria com emenda modificativa.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 28 de Junho de 2019


Neuzinha de Oliveira
Vereadora PSDB

Presidente da Comissão de Acessibilidade

U

U



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	55	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo nº.5516/2018

Projeto de Lei: 94/2018

Autor: Davi Esmael

Á Presidência,

Segue para apreciação e inclusão da pauta da ordem do dia de acordo com o Art.199 do RI, em razão do referido projeto está com prazo vencido nas comissões.

Em 23 de Julho de 2019
DEL/SAC.

